



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUINZE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quatro minutos, foi aberta a quadragésima quarta sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Eme Carla Cruz da Silva Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 41ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 06 a 09/07/2021 e a 42ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 08/07/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3259/2021, do dia 05/07/2021 e publicada no dia 06/07/2021, às fls. 524/529, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **foram julgados os processos do plenário telepresencial, na sequência a seguir: Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000120-82.2020.5.19.0262 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, OAB AL 6185A, na sessão do dia 27.05.2021. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo empresarial e dar provimento parcial ao apelo obreiro para excluir da condenação a obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado da ré e para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais, para o percentual de 10% (dez por cento), a serem pagos pela ré em favor do patrono do autor. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha a sentença quanto à condenação do autor de pagar honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado da ré. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000973-45.2018.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414 na sessão do dia 23.06.2021. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, na sessão do dia 23.06.2021. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para condenar a empresa ao: 1- ao pagamento de horas extras intervalares integrais com acréscimo de 50% até 10.11.2017, com os devidos reflexos do intervalo intrajornada no FGTS, nas férias simples e proporcionais + 1/3, no 13º salário integral e proporcional, no repouso semanal remunerado, e a partir de 11/11/2017 o período faltante para o intervalo de uma hora mais 50%; 2- Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da liquidação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000639-86.2019.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelos agravados Cristovão Oiticica, Fernando Oiticica e Daniel Berard Neto, o Advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL 7656 na Sessão do dia 8 de julho de 2021. **Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para acolher o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e determinar a inclusão dos sócios CRISTOVÃO LINS DA ROSA OITICICA, FERNANDO NISSLER DA ROSA OITICICA e DANIEL BERARD NETO no pólo passivo da execução. Custas pelos Agravados no valor de R\$ 44,26. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000991-32.2019.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente o Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284, na Sessão do dia 8.07.2021. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Marcello Prado Badaró, OAB/MG 46376, na Sessão do dia 8.07.2021. **Resultado:** pelo voto de desempate do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Presidente da Segunda Turma, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença: 1) afastar a inépcia da petição inicial; 2) condenar a parte ré ao pagamento: 2.1) para os substituídos de horas extras decorrentes dos cursos de reciclagem, em parcelas vencidas e vincendas, com adicional de 60% (CCTs) e reflexos em DSRs (domingos e feriados), destes em 13º salários, verbas rescisórias, aviso prévio, férias +1/3, nas conversões em espécie de férias, adicional noturno e de tudo em FGTS+40%, tudo a ser apurado na liquidação do julgado, observando-se: a) que os cursos de reciclagem continham carga horária de 50 horas/aula a cada dois anos; b) a jornada de trabalho atinente a cada empregado que participou do curso de reciclagem; c) os cartões de ponto juntados em mídia (Pen Drive); d) dedução das horas extras efetivamente pagas; e e) as negociações coletivas de trabalho juntadas aos autos no que diz respeito à duração do trabalho; 2.2) de honorários advocatícios, no percentual de 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00. "Quantum debeatur" a ser apurado em liquidação. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas que são objeto da condenação neste acórdão a título de horas extras mais reflexos, têm natureza remuneratória. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., súmula n.º368, TST). Os juros de mora também devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., art.883 da CLT e súmula n.º200 do TST). Estabelecer, de ofício, que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença: 1) afastar a inépcia da petição inicial; e 2) julgar improcedente a ação a ação civil coletiva; e contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que divergia apenas para fixar as horas extras em 10 horas por cada curso realizado por cada empregado, verificando-se a dedução de valores eventualmente pagos e a aferição individualizada nos cartões de ponto em cotejo com os contracheques de cada substituído, inclusive se excluindo o direito ao labor suplementar em caso de regular quitação ou compensação em bancos de horas. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001199-19.2019.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Marcella de Amorim Antonelli, OAB/AL 10100. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000666-60.2019.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário empresarial para afastar a condenação ao pagamento de R\$ 6.000,00 pelo descumprimento de obrigação de fazer e reduzir o valor da indenização por danos morais para o montante de R\$ 3.000,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

improcedente a ação, excluindo também da sentença a tutela de urgência ali concedida para a inclusão da obreira no plano de saúde e, de ofício, condenava a autora em honorários sucumbenciais, no percentual de 5%, com a exigibilidade suspensa. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000137-85.2021.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial, reformando a sentença para julgar improcedente a demanda, excluindo as condenações da empresa na reintegração do autor aos seus quadros, e no pagamento de indenização por danos morais, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo obreiro. Custas e honorários advocatícios invertidos, pela inversão da sucumbência, porém dispensados, ante a concessão do benefício da gratuidade judiciária e a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, declarada pelo Plenário deste Regional, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para determinar o pagamento dos honorários sucumbenciais pelo obreiro, mesmo tendo recebido os benefícios da justiça gratuita, no percentual de 5% sobre as verbas julgadas improcedentes. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0001202-92.2019.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada (Equatorial), o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante o Advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11032. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao apelo da reclamada principal, e dar provimento parcial ao apelo da litisconsorte, para determinar a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária, nos termos do art. 406 do Código Civil. E, de ofício, excluir a condenação da autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15%, por ser beneficiária da justiça gratuita e pela procedência dos pedidos iniciais. Custas processuais mantidas pelas reclamadas, porém já recolhidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para não excluir, de ofício, a condenação da autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000540-82.2020.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado André Falcão de Melo, OAB/AL N.º 3.546. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia de ambos os recursos ordinários e dava provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para, alterando a sentença: 1) declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda em relação ao pedido de pagamento de contribuições para a FUNCEF, parte da patrocinadora; 2) acrescer à condenação o recolhimento das contribuições para a FUNCEF, parte da patrocinadora, incidentes sobre todas as parcelas objeto da condenação. Dava provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação os reflexos das verbas deferidas a título de adicional por tempo de serviço (ATS) sobre "apoio financeiro do PDV/2020" e "participações nos lucros e resultados -PLR/PRX". Corrigir "ex officio" erro material existente na sentença de embargos de declaração (fl.2060) para declarar que a reclamante é a Senhora MARIA PATRÍCIA LIMA MOTTA. Custas processuais reduzidas no valor de R\$220,00 calculadas sobre R\$11.000,00; **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 13 Processo N° ROT-0000610-48.2019.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Reginaldo Augusto dos Santos, OAB/SP 321.312. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo empresarial para, reformando a sentença, determinar que os valores percebidos a título de premiação sejam apurados com base nas fichas financeiras constantes nos autos, pela média duodecimal, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía horas extras e repercussões, os intervalos intrajornada e interjornada e a indenização prevista na Lei 3.207/1957. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Custas processuais mantidas pela reclamada. **Ordem: 27 Processo n.º 0000133-11.2020.5.19.0059 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer os embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 28 Processo n.º 0000138-33.2020.5.19.0059 (ED/RORSum) Relator JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração patronais, dando-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos acima, fazendo constar a justificativa de voto divergente, mas sem qualquer modificação ao Julgado. **Ordem: 29 Processo n.º 0000238-59.2020.5.19.0003 (ED) Relator: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. Deferido o pleito de intimação através do advogado GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB/AL 5773), consoante postulado pela embargante, informando-se que o advogado LINALDO FREITAS DE LIMA (OAB/AL 5541), até a presente data, não se encontra cadastrado no sistema de 2º Grau do PJe. **Ordem: 30 Processo n.º 0000308-70.2020.5.19.0005 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA A Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de suspeição por motivo de foro íntimo.** O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR presidiu e participou do julgamento, nos termos do §7º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 31 Processo n.º 0000313-58.2019.5.19.0060 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração da reclamante para retificar a conclusão do Acórdão, o qual deve ser lido da seguinte forma: "ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. Custas pela agravante no valor de R\$ 44,26, isenta na forma da lei". **Ordem: 32 Processo n.º 0000316-79.2020.5.19.0059 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento. **Ordem: 33 Processo n.º 0000321-75.2020.5.19.0003 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios do autor, por descabidos. **Ordem: 34 Processo N. 0000348-87.2020.5.19.0058 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo embargante. **Ordem: 35 Processo n.º 0000400-51.2020.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 36 Processo N.º -0000420-80.2020.5.19.0056 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 37 Processo n.º 0000488-95.2020.5.19.0002 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios do obreiro; conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamada para acrescer fundamentos ao julgado sem, contudo, atribuir-lhes efeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

modificativo. **Ordem: 38 Processo n.º 0000625-68.2020.5.19.0005 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 39 Processo n.º 0000647-48.2019.5.19.0010 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e no mérito, dar-lhe provimento, sanando omissão no julgado, para que seja deferido o reflexo dos feriados laborados em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, RSR e FGTS +40% sobre o principal e acessórios. **Ordem: 40 Processo n.º 0000724-32.2020.5.19.0007 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 41 Processo n.º 0000829-34.2019.5.19.0010 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que ainda condenava o embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. **Ordem: 42 Processo N.º AP-0001756-12.2017.5.19.0061 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo ente público e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 43 PROCESSO N.º AP 0010006-02.2017.5.19.0007 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, fazer constar no presente dispositivo o deferimento de antecipação da tutela recursal, e, por conseguinte, determinar que seja retirada a constrição que recaiu sobre todo o patrimônio da agravante, ora embargante, devendo a Secretaria Judiciária deste Regional expedir ofício à Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE, para cumprimento da presente decisão, independentemente do trânsito em julgado. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas e seis minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD n.º 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**